

() declaro que a renda per capita da minha família (pessoas que residem na mesma moradia) é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional conforme especificado abaixo:

DADOS ECONÔMICOS DA FAMÍLIA

*Constar obrigatoriamente o próprio interessado e as demais pessoas que residem na mesma moradia, mesmo que não tenham renda.

Nome	Parentesco	Fonte Pagadora	Renda Mensal (R\$)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			

Declaro, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-me a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Procuradoria-Geral do Estado.

Local e Data: _____, _____ de março de 2026.

ASSINATURA DO INTERESSADO

AVISO DE SELEÇÃO PGE N. 02/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Abre as inscrições para o 6º Processo Seletivo Simplificado para o Programa de Estágio Remunerado, na modalidade não-obrigatório, da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando o previsto nos arts. 2º, inc. IV, 49, 50 e 51, da Lei Estadual n. 4.510, de 3 de abril de 2014, e na Resolução PGE/MS/N. 257, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 9.883, de 15 de abril de 2019, páginas 3 a 6, e alterações, autoriza a abertura das inscrições para o **6º Processo Seletivo Simplificado para o Programa de Estágio Remunerado**, na modalidade não-obrigatório, de acadêmicos de cursos superiores para formar cadastro de reserva, na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa selecionar acadêmicos para formação de cadastro de reserva para o Programa de Estágio Remunerado, na modalidade não-obrigatório, na Procuradoria-Geral do Estado, conforme especificado no Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O processo seletivo previsto na Lei Estadual n. 4.510, de 3 de abril de 2014, será realizado nos termos da Resolução PGE/MS/N. 257, de 12 de abril de 2019, e suas alterações, das regras deste Aviso de Seleção e eventuais alterações.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado será dirigido e organizado pela Comissão de Seleção, designada por ato da Procuradora-Geral do Estado.
- 1.4. O Procurador do Estado que possuir entre os acadêmicos cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, fica impedido de integrar a Comissão de Seleção.
- 1.5. A inclusão no cadastro de reserva não garante convocação para o Programa de Estágio Remunerado na PGE, que ocorrerá exclusivamente a critério da Administração.

- 1.6. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário.
- 1.7. O estagiário do Programa de Estágio da PGE/MS receberá bolsa-estágio mensal no valor equivalente a um salário mínimo e auxílio-transporte.
- 1.8. A duração do estágio, a frequência, as atribuições dos estagiários, seus direitos, deveres e vedações se darão conforme Resolução PGE/MS/N. 257, de 12 de abril de 2019, e suas alterações, e Termo de Compromisso a ser firmado.
- 1.9. O estágio poderá ser exercido nas unidades da PGE, localizadas nas cidades especificadas na planilha do Anexo I desse Aviso.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA PGE/MS

- 2.1. São requisitos para participar do Programa de Estágio remunerado da PGE/MS:
 - a) ser brasileiro;
 - b) estar matriculado em um dos cursos de graduação constantes no Anexo I, em instituições oficiais e reconhecidas pelo MEC, e ter concluído, pelo menos, 60% da grade curricular;
 - c) não estar cursando o último semestre do curso de graduação;
 - d) não estar vinculado a outro programa de estágio remunerado;
 - e) estar quite com o serviço militar, se homem;
 - f) estar no gozo dos direitos políticos;
 - g) gozar de saúde física e mental; e
 - h) ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais.

3. RESERVAS DE VAGAS

3.1. RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aqueles acadêmicos que se enquadrarem nas categorias identificadas no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, bem como os acadêmicos com visão monocular, conforme a Lei Estadual n. 3.681, de 27 de maio de 2009 e a Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça.
- 3.1.2. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.
- 3.1.3. Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, para a localidade de Campo Grande, conforme a lei vigente.
- 3.1.4. O acadêmico que pretenda concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência deverá, cumulativamente, no ato da inscrição:
 - a) marcar o campo específico do formulário de inscrição informando a deficiência;
 - b) encaminhar por e-mail, no prazo previsto no subitem 4.1.1 deste Aviso, **cópia de laudo médico**, emitido há menos de 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da necessidade especial;
 - c) caso complemente o laudo médico, encaminhar por e-mail **cópia de exames** que comprovem sua deficiência, com os respectivos laudos médicos, com todas as páginas carimbadas e rubricadas pelo médico e sem rasuras ou documentos congêneres que atestem a condição de pessoa com deficiência.
- 3.1.5. O e-mail previsto no subitem 3.1.4, "b", deste Aviso, deverá seguir as regras estabelecidas nos subitens 4.1.3 até 4.1.6.
- 3.1.6. Somente serão aceitos laudos e/ou exames com a identificação legível do acadêmico, e não serão aceitos links para arquivos armazenados em discos virtuais, como Google Drive, Dropbox ou similares.
- 3.1.7. O acadêmico que não encaminhar a documentação perderá o direito às vagas reservadas aos estagiários com deficiência ou será eliminado do processo seletivo.
- 3.1.8. O acadêmico que se declarar pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais inscritos, quanto às etapas da seleção, conteúdo e

avaliação.

- 3.1.9. A Comissão de Seleção validará os laudos ou exames apresentados pelo acadêmico que se declarou pessoa com deficiência para constatar a comprovação de sua condição.
- 3.1.10. A validação biopsicossocial **por análise documental** visa qualificar a deficiência do acadêmico e considerará:
- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - c) a limitação no desempenho de atividades.
- 3.1.11. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o acadêmico que:
- a) deixar de se inscrever pela Internet;
 - b) deixar de marcar o campo específico de pessoa com deficiência no formulário de inscrição;
 - c) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - d) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - e) não fizer o envio eletrônico dos documentos comprobatórios listados no subitem 3.1.4;
 - f) não observar o prazo e os horários constante no subitem 4.1.1 deste Aviso;
 - g) não for considerado pessoa com deficiência pela comissão durante a validação biopsicossocial;
 - h) enviar documentação em desacordo com este Aviso.
- 3.1.12. O resultado da validação biopsicossocial por análise documental do acadêmico como pessoa com deficiência será divulgado nos sites www.concursos.ms.gov.br e www.pge.ms.gov.br.
- 3.1.13. As informações prestadas no momento da inscrição são de responsabilidade do acadêmico.
- 3.1.14. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o acadêmico será eliminado do processo seletivo sem prejuízo de outras sanções.
- 3.1.15. Os acadêmicos com deficiência aprovados no processo seletivo constarão na lista da ampla concorrência, com a respectiva classificação, e também na lista específica de acadêmicos inscritos nessa condição.

3.2. RESERVA DE VAGAS AOS ACADÊMICOS NEGROS

- 3.2.1. Ficam reservadas aos acadêmicos negros 20% (vinte por cento) das vagas criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, e seu regulamento.
- 3.2.2. Para concorrer às vagas reservadas para negros, o acadêmico deverá, cumulativamente, no ato da inscrição:
- a) marcar o campo específico do formulário de inscrição;
 - b) encaminhar por e-mail, no prazo previsto no subitem 4.1.1 deste Aviso, arquivo em formato PDF contendo: **cópia do documento de identidade** (frente e verso), 1 (uma) **foto colorida de frente** (com o fundo branco) e 1 (uma) **foto colorida de perfil esquerdo** (com o fundo branco).
- 3.2.3. As fotos solicitadas no subitem 3.2.2, 'b', desse Aviso devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:
- a) o fundo da foto tem que ser branco;
 - b) o acadêmico deve estar com a postura ereta com a coluna bem alinhada;
 - c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
 - d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo;
 - e) no caso de acadêmicos com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha.
- 3.2.4. As imagens do documento solicitado no subitem 3.2.2, 'b', desse Aviso devem estar legíveis e em perfeitas condições para avaliação.
- 3.2.5. O e-mail previsto no subitem 3.2.2, 'b', deste Aviso deverá seguir as regras estabelecidas nos subitens 4.1.3 até 4.1.6.
- 3.2.6. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao acadêmico e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.
- 3.2.7. O acadêmico que se declarou negro terá a documentação listada no subitem 3.2.2 validada

pela Comissão de Seleção que levará em consideração a autodeclaração firmada no ato de inscrição e os critérios fenotípicos do avaliado.

- 3.2.8. Será considerado negro (preto e pardo) o acadêmico que tiver sua documentação confirmada pela Comissão de Seleção.
- 3.2.9. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não sendo permitida autodeclaração apresentada em outro processo de seleção.
- 3.2.10. As informações prestadas no momento da inscrição são de responsabilidade do acadêmico.
- 3.2.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o acadêmico será eliminado do processo seletivo sem prejuízo de outras sanções.
- 3.2.12. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras o acadêmico que:
- a) deixar de se inscrever pela Internet;
 - b) deixar de marcar o campo específico de pessoa negra no formulário de inscrição;
 - c) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - d) não fizer o envio eletrônico dos documentos comprobatórios listados no subitem 3.2.2;
 - e) não observar o prazo e os horários constante no subitem 4.1.1 deste Aviso;
 - f) não tiver documentação comprobatória validada pela comissão de seleção;
 - g) enviar documentação em desacordo com este Aviso.
- 3.2.13. O acadêmico que se declarar negro participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais inscritos, quanto às etapas da seleção.
- 3.2.14. O enquadramento, ou não, do acadêmico na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 3.2.15. O resultado da validação documental quanto ao enquadramento, ou não, dos acadêmicos na condição de pessoa negra terá validade apenas para este processo seletivo.
- 3.2.16. O resultado da validação documental do acadêmico como pessoa negra será divulgado nos sites www.concursos.ms.gov.br e www.pge.ms.gov.br.
- 3.2.17. O acadêmico negro concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência e/ou por indígenas, se atender a essas condições, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 3.2.18. Os acadêmicos negros aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência não serão computados para fins da reserva de vagas.
- 3.2.19. Em caso de desistência de acadêmico negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo acadêmico negro posteriormente classificado.
- 3.2.20. O não atendimento aos itens acima excluirá o acadêmico da lista de cotista negro, permanecendo somente na lista de ampla concorrência.

3.3. RESERVA DE VAGAS AOS ACADÊMICOS INDÍGENAS

- 3.3.1. Ficam reservadas aos acadêmicos indígenas 3% (três por cento) das vagas criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, conforme art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n. 3.594, de 10 de dezembro de 2008, e seu regulamento.
- 3.3.2. Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o acadêmico deverá, cumulativamente, no ato da inscrição:
- a) marcar o campo específico do formulário de inscrição;
 - b) encaminhar por e-mail, no prazo previsto no subitem 4.1.1 deste Aviso, um dos seguintes documentos, em formato PDF:
 - i. Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e regulamentado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) por meio da Portaria n. 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002; **ou**
 - ii. declaração assinada por três lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança.
- 3.3.3. As informações prestadas no momento de inscrição são de responsabilidade do acadêmico.

- 3.3.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o acadêmico será eliminado do processo seletivo sem prejuízo de outras sanções.
- 3.3.5. O e-mail previsto no subitem 3.3.2, 'b', deste Aviso deverá seguir as regras estabelecidas nos subitens 4.1.3 até 4.1.6.
- 3.3.6. O acadêmico que se declarar indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais inscritos, quanto às etapas da seleção, conteúdo, avaliação, horário, local de aplicação e tempo da prova objetiva.
- 3.3.7. O não atendimento aos itens acima excluirá o acadêmico da lista de cotista indígena, permanecendo somente na lista de ampla concorrência.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via internet, conforme procedimento a seguir:

4.1.1. **Período de inscrição:** 16 de março a 09 de abril de 2026.

4.1.2. Preencher Formulário de Inscrição constante no endereço eletrônico www.concursos.ms.gov.br, com acesso pelo link disponível no site www.pge.ms.gov.br;

4.1.3. Após preencher o Formulário de Inscrição, o acadêmico deverá encaminhar, até **o dia 09 de abril de 2026**, para o e-mail analisecurricular@pge.ms.gov.br, os seguintes documentos anexados:

- a) **Mini currículo;**
- b) **Cópia do Histórico Escolar** dos dois últimos anos letivos cursados (2024 e 2025);
- c) **Cópia de um dos documentos mencionados nos itens 3.1, 3.2 e/ou 3.3**, apenas para os acadêmicos que se autodeclararem indígenas, negros e/ou pessoa com deficiência.

4.1.3.1. O e-mail a que se refere o item 4.1.3 deste Aviso deverá ser encaminhado com o **assunto "Programa de Estágio Remunerado – área de atuação"** e, **no corpo do texto deverá constar:** nome completo, área de atuação, localidade e número da inscrição, com a documentação anexada, **em formato PDF**, frente e verso (quando contiver informação em ambos os lados), em arquivos diferentes.

4.1.3.2. Somente serão aceitos Históricos Escolares emitidos pela instituição de ensino devidamente identificada contendo o nome completo e o registro do estudante, as notas obtidas, por matéria, em cada semestre e a situação de cada uma (aprovado, reprovado, cursando ou outros).

4.1.3.3. Caso o interessado tenha mudado de instituição de ensino de um ano para outro, o Histórico Escolar da instituição anterior também deverá ser encaminhado.

4.1.3.4. Os anexos do e-mail a que se refere o subitem 4.1.3 deste Aviso deverão ser arquivos em formato PDF e não poderão ser links para arquivos armazenados em discos virtuais como Google Drive, Dropbox e outros similares.

4.1.4. Se o acadêmico não receber uma confirmação de recebimento do seu e-mail pela Comissão de Seleção em até 2 (dois) dias úteis da data que enviou sua documentação, deverá entrar em contato com a Comissão de Seleção através do e-mail esap@pge.ms.gov.br ou telefone 3348-5636.

4.1.4.1. Não será aceita documentação:

- a) endereçada a e-mail diverso do constante no subitem 4.1.3 deste Aviso;
- b) encaminhada fora do período de inscrição constante no subitem 4.1.1 deste Aviso;
- c) armazenada em disco virtual.

4.1.4.2. O acadêmico deverá preencher apenas uma ficha de inscrição, caso preencha mais de uma será considerada válida a última realizada que tiver um e-mail encaminhado dentro das especificações do subitem 4.1.3 deste Aviso.

- 4.1.5. É obrigação do acadêmico verificar:
- a) se o e-mail enviado contempla toda a documentação exigida no subitem 4.1.3 deste Aviso;
 - b) os arquivos e as informações enviadas.
- 4.1.6. Caso o acadêmico envie mais de um e-mail, somente será considerado o mais recente recebido dentro do prazo constante no subitem 4.1.1 deste Aviso.
- 4.1.7. Durante todo o período de inscrição, o acadêmico poderá verificar, alterar ou atualizar seus dados no mesmo formulário no botão "Inscrição *online*".
- 4.2. O acadêmico terá seu pedido de inscrição indeferido quando:
- a) não cumprir as normas estabelecidas neste item;
 - b) deixar de preencher o Formulário de Inscrição pela "Internet";
 - c) deixar de encaminhar e-mail no prazo estabelecido no subitem 4.1.1;
 - d) deixar de encaminhar e-mail com os documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" (esta última documentação, apenas para os acadêmicos cotistas) do subitem 4.1.3;
 - e) encaminhar os documentos, total ou parcialmente, diferentes do especificado no subitem 4.1.3.4.
 - f) estar fora do período de graduação necessário, conforme as alíneas "b" e "c" do subitem 2.1;
 - g) encaminhar Histórico Escolar diferente do especificado nos subitens 4.1.3.2 e 4.1.3.3 ou com informações incompletas.
- 4.3. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade do interessado, podendo a Comissão de Seleção excluir do processo seletivo aquele que apresentar dados ou declarações inverídicas ou no caso de serem constatadas quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.
- 4.5. Ao acadêmico que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL será observado o disposto no Decreto Estadual n. 13.684 de 12 de julho de 2013.
- 4.6. A relação dos acadêmicos inscritos será disponibilizada nos sites www.concursos.ms.gov.br e www.pge.ms.gov.br.

5. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 5.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá das seguintes etapas:
- a) **Etapas I:** análise curricular com histórico escolar, de caráter eliminatório e classificatório, para todas as áreas de atuação;
 - b) **Etapas II:** entrevista, de caráter classificatório, somente para a área de atuação Jornalismo;
- 5.2. Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas.

6. ETAPA I: ANÁLISE CURRICULAR

- 6.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em uma etapa, de caráter eliminatório e classificatório, para todas as áreas de atuação, onde será realizada uma análise curricular com histórico escolar.
- 6.2. A análise curricular com histórico escolar enviado pelo acadêmico será realizada pela Comissão de Seleção, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas nos dois últimos anos (média geral) para a organização da lista de classificação preliminar, que será feita em ordem decrescente.
- 6.2.1. Para efeito de apuração da média serão adotadas 02 (duas) casas decimais.
- 6.2.2. Serão classificados aqueles acadêmicos que obtiverem média aritmética anual, para cada ano solicitado, maior ou igual a 7 (**sete**) e média geral (média aritmética de 2024 e 2025) maior que 7 (**sete**).
- 6.2.3. Em caso de empate, os seguintes critérios de desempate serão adotados:

- a) Maior média aritmética de 2025;
- b) Maior média aritmética de 2024;
- c) Menor idade.

- 6.2.4. A lista de classificação, por ordem decrescente, de acordo com a média geral obtida, será disponibilizada nos endereços eletrônicos www.pge.ms.gov.br e www.concursos.ms.gov.br.
- 6.2.5. O acadêmico que não alcançar a média geral mínima para classificação conforme descrito no subitem 6.2.2 não constará da lista referida no subitem 6.2.4 e estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

7. ETAPA II: ENTREVISTA

- 7.1. A Etapa II, de caráter classificatório, será realizada somente pelos acadêmicos inscritos para a Área de Atuação Jornalismo que constem na lista especificada no subitem 6.2.4 deste Aviso.
- 7.1.1. O entrevistado será avaliado pelos seguintes critérios:
- a) conhecimentos;
 - b) potencialidades;
 - c) comportamento;
 - d) interesses;
 - e) experiências.
- 7.1.2. Cada critério terá pontuação máxima 1 (um) ponto.
- 7.1.3. A nota da Entrevista será a somatória da pontuação obtida em cada critério constante no subitem 7.1.1.
- 7.2. A Entrevista será realizada em Campo Grande-MS, conforme local e horário a serem divulgados oportunamente nos sites www.concursos.ms.gov.br e www.pge.ms.gov.br.
- 7.3. O não comparecimento do acadêmico no dia da Entrevista implicará na sua imediata eliminação.
- 7.4. A relação dos acadêmicos com a respectiva pontuação obtida na Entrevista, em ordem alfabética, será divulgada nos sites www.concursos.ms.gov.br e www.pge.ms.gov.br.
- 7.5. A classificação dos habilitados será feita pela ordem decrescente do total de pontos obtidos na Entrevista por cada um deles.
- 7.5.1. Em caso de igualdade de pontos, o desempate será feito pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a) maior média geral obtida na Etapa I;
 - b) menor idade.
- 7.6. A lista dos acadêmicos da área de atuação Jornalismo habilitados, em ordem classificatória, será divulgada nos sites www.concursos.ms.gov.br e www.pge.ms.gov.br.

8. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1. O cadastro de reserva será composto pelos acadêmicos habilitados da seguinte forma:
- a) área de atuação Jurídico: integrantes da lista especificada no subitem 6.2.4;
 - b) área de atuação Jornalismo: integrantes da lista especificada no subitem 7.6.
- 8.2. A lista com os nomes que compõem o cadastro reserva, conforme especificado no subitem 8.1, será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.concursos.ms.gov.br e www.pge.ms.gov.br.
- 8.3. A consignação do nome no cadastro de reserva não gerará qualquer direito à convocação para firmar o Termo de Compromisso de Estágio.

9. CONVOCAÇÃO

- 9.1. A Comissão de Seleção disponibilizará nos endereços eletrônicos www.pge.ms.gov.br e www.concursos.ms.gov.br, a lista de cadastro reserva, geral e por cotas, com o nome dos habilitados para o Programa de Estágio Remunerado, na modalidade não-obrigatório, da PGE, por curso e localidade, em ordem classificatória, que deverá ser observada para convocação para firmar o Termo de Compromisso.
- 9.2. Quando da convocação para firmar o Termo de Compromisso de Estágio, o acadêmico habilitado deverá comprovar que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Resolução PGE/MS/N. 257/2019, e apresentar todos os documentos necessários para o exercício do estágio.
- 9.2.1. A falta de cumprimento de quaisquer dos requisitos ou de apresentação dos documentos necessários de que trata o item 2 deste Aviso tornará sem efeito a convocação do acadêmico habilitado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será convocado o acadêmico seguinte na ordem de classificação.
- 9.2.2. Caberá ao acadêmico providenciar a assinatura do representante da instituição de ensino superior do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio.
- 9.3. Caso o acadêmico seja convocado para firmar o Termo de Compromisso de Estágio, em obediência à ordem de classificação, e não tenha interesse, não será permitido o seu deslocamento para o final da lista.
- 9.4. A convocação se dará por e-mail, tendo o acadêmico o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em firmar o Termo de Compromisso, sob pena de perder o direito à vaga.
- 9.4.1. O acadêmico habilitado deverá manter atualizados seus telefones e e-mail durante o prazo de validade do processo seletivo, comunicando qualquer alteração à Comissão de Seleção por intermédio do e-mail esap@pge.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3348-5636.
- 9.5. A convocação do acadêmico aprovado nas cotas disciplinadas no item 3 deste aviso de seleção será da seguinte forma:
- 9.5.1. O primeiro acadêmico classificado como pessoa com deficiência será convocado para firmar termo de compromisso para a 10ª vaga que venha a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, para a localidade de Campo Grande, enquanto os demais acadêmicos classificados nessa condição serão convocados para celebrarem termo de compromisso para a 30ª vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 9.5.2. O primeiro acadêmico classificado como negro será convocado para firmar termo de compromisso para a 3ª vaga que venha a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, enquanto os demais acadêmicos classificados nessa condição serão convocados para celebrarem termo de compromisso para a 8ª vaga, 13ª vaga, 18ª vaga e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 9.5.3. O primeiro acadêmico classificado como indígena será convocado para firmar termo de compromisso para a 17ª vaga que venha a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, enquanto os demais acadêmicos classificados nessa condição serão convocados para celebrarem termo de compromisso para a 50ª vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. O acadêmico convocado para preenchimento de vaga que ficar impossibilitado de cumprir o mínimo de 6 (seis) meses de estágio, em razão da conclusão do curso, não será admitido no Programa de Estágio Remunerado da PGE.
- 10.2. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral do Estado

nem estende, ao estagiário, direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

- 10.3. A veracidade das informações prestadas pelo acadêmico à Comissão de Seleção em qualquer etapa deste processo seletivo será de inteira responsabilidade do interessado, podendo responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal n. 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 10.4. No momento da inscrição, o interessado manifesta concordância com:
- 10.4.1. Os termos que constam neste aviso de seleção e aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção.
- 10.4.2. A divulgação de seu nome, número de inscrição, CPF anonimizado e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.5. O presente processo seletivo possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Procuradora-Geral do Estado.
- 10.6. Toda a documentação encaminhada pelos interessados durante a inscrição será eliminada após 15 (quinze) dias úteis do fim do prazo de validade do processo seletivo constante no subitem 7.4.
- 10.7. O **não** cumprimento das normas estabelecidas neste Aviso implicará na exclusão do acadêmico do processo seletivo.
- 10.8. Informações ou dúvidas quanto ao processo seletivo poderão ser obtidas pelo e-mail esap@pge.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3348-5636.
- 10.9. Os casos omissos neste Aviso de Seleção serão solucionados pela Resolução PGE/MS/N.º 257, de 12 de abril de 2019, com suas alterações, e pela Comissão de Seleção.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2026.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I AO AVISO DE SELEÇÃO PGE/MS/Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

QUADRO DE VAGAS – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CAMPO GRANDE/MS		
ÁREA DE ATUAÇÃO	CURSOS DE GRADUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Financeiro	Ciências Contábeis	Cadastro de Reserva
Jornalismo	- Comunicação Social: - Jornalismo - Audiovisual	Cadastro de Reserva
Jurídico	Direito	Cadastro de Reserva
Pessoal	- Gestão de Recursos Humanos - Gestão de Pessoas	Cadastro de Reserva

QUADRO DE VAGAS – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO COXIM /MS		
ÁREA DE ATUAÇÃO	CURSOS DE GRADUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Jurídico	Direito	Cadastro de Reserva